

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Aplica e prorroga a
vigência da cláusulas
de salvaguarda

ALADI/CR/di 313.3
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
7 de fevereiro de 1994

Nº 35

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação e tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia das Portarias Nº 19 e 20 do Ministério da Fazenda, publicadas no Diário Oficial da União no dia 17 de janeiro passado, referentes à:

- a) adoção de salvaguarda às importações de cobre eletrítico procedentes do Peru; e
- b) prorrogação da salvaguarda sobre o mesmo produto de procedência chilena.

As referidas salvaguardas vigorão retroativamente a primeiro de janeiro e terão validade até 31/12/94.

Montevidéu, em 28 de janeiro de 1994.

POR T A R I A N o 19/94

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º.- Aplicar, na forma do artigo 13 do Acordo de Alcance Parcial para a Renegociação das Preferências Outorgadas no período 1962/80, celebrado entre o Brasil e o Peru (AAP nº 12), apenso ao Decreto nº 68.646, de 25 de agosto de 1983, a cláusula de salvaguarda com o fim de limitar, a 17.000 toneladas, a importação, em 1994, com a preferência prevista no mencionado Acordo, do produto abaixo descrito, quando originário do Peru.

Item NALADI/NCCA	PRODUTO
74.01.3.01	-Cobre refinado eletrolítico, em todas as suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire-bars" e granalhas

Parágrafo Único.- A quota de 17.000 toneladas prevista neste artigo será distribuída nos seguintes períodos e volumes:

1º de janeiro a 31 de março:	5.000 toneladas
1º de abril a 30 de junho:	4.000 toneladas
1º de julho a 30 de setembro:	4.000 toneladas
1º de outubro a 31 de dezembro:	4.000 toneladas

Art. 2º.- Esta Portaria vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994 e será publicada no Diário Oficial da União.

PORTRARIA N° 20/94

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º.- Prorrogar, por um ano, na forma dos arts. 9º e 12 do Acordo de Alcance Parcial para a Renegociação das Preferências Outorgadas no período 1962/80, celebrado entre o Brasil e o Chile (AAP nº 3), apenso ao Decreto nº 88.647, de 30 de agosto de 1983, a cláusula de salvaguarda com o fim de limitar, a 17.000 toneladas, a importação, em 1994, com a preferência prevista no mencionado Acordo, do produto abaixo descrito, quando originário do Chile.

ITEM NALADI/NCCA	PRODUTO
74.01.3.01	-Cobre refinado eletrolítico, em todas as suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire-bars" e granulhas

Parágrafo único.- A quota de 17.000 toneladas prevista neste artigo será distribuída nos seguintes períodos:

1º de janeiro a 31 de março:	5.000 toneladas
1º de abril a 30 de junho:	4.000 toneladas
1º de julho a 30 de setembro:	4.000 toneladas
1º de outubro a 31 de dezembro:	4.000 toneladas

Art. 2º.- Esta Portaria vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994 e será publicada no Diário Oficial da União.